



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 1036/2023/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 518/2023 – Deputado Federal Abilio Brunini.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 83, de 4 de abril de 2023, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, acerca "de todas as obras de construções ou reformas inacabadas ou paralisadas em unidades educacionais nos municípios de Mato Grosso".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexos:

- I - NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 3463498/2023 (3943469);
- II - PLANILHA DE OBRAS INACABADAS (3943475); e
- III - PLANILHA DE OBRAS PARALISADAS (3943481).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 03/05/2023, às 20:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3991313** e o código CRC **F34E5BF4**.



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 3463498/2023

PROCESSO Nº 23034.009538/2023-92

**INTERESSADO: LEO DE BRITO CHEFE DA ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS
GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

1. ASSUNTO

1.1. Ofício nº 375/2023/ASPAR/GM/GM-MEC. Requerimento de Informação nº 518, de 2023 (SEI 3442807), de autoria do Deputado Federal Abilio Brunini.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Resolução CD/FNDE nº 3, de 23 de fevereiro de 2018;
- 2.2. Resolução CD/FNDE nº 4, de 4 de maio de 2020;
- 2.3. Resolução CD/FNDE nº 3, de 20 de abril de 2021;
- 2.4. Resolução CD/FNDE nº 16, de 30 de setembro de 2021;
- 2.5. Nota Técnica nº 2680858/2021/CODAN/CGEST/DIGAP; e
- 2.6. Nota Técnica nº 3211095/2022/COINF/CGEST/DIGAP.
- 2.7. Portaria nº 348, de 14 de dezembro de 2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- 2.8. Portaria Interministerial nº 350, de 3 de julho de 2019, do Ministério da Economia e da Secretaria de Governo da Presidência da República;
- 2.9. Portaria FNDE nº 617, de 13 de outubro de 2020;

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Manifestação técnica das Coordenações-Gerais de Infraestrutura Educacional - CGEST e de Implementação e Monitoramento de Projetos Educacionais - CGIMP, vinculadas à Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais - DIGAP do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, quanto ao Requerimento de Informação nº 518, de 2023, por meio do qual são solicitadas informações acerca de obras de construções ou reformas inacabadas ou paralisadas em unidades educacionais nos municípios do Estado de Mato Grosso.

4. CONSIDERAÇÕES

4.1. Preliminarmente, cumpre registrar que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE é responsável pela execução e implementação de políticas educacionais do Ministério da Educação - MEC, tendo como missão prestar assistência técnica e financeira aos entes federados e executar ações que contribuam para educação de qualidade a todos.

4.2. No âmbito de competência da Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais - DIGAP, o apoio técnico e financeiro do FNDE é prestado aos entes federados por meio do Plano de Ações Articuladas - PAR, o qual abrange iniciativas destinadas à construção, reforma e ampliação de unidades

escolares.

4.3. O PAR foi concebido como ferramenta de gestão para o planejamento plurianual das políticas de educação de Municípios, Estados e do Distrito Federal, sendo que o ciclo atual corresponde ao período de 2021 a 2024, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 4, de 4 de maio de 2020.

4.4. Dentre as coordenações vinculadas à DIGAP, compete à Coordenação-Geral de Infraestrutura Educacional - CGEST coordenar as ações de infraestrutura educacional, estabelecer e supervisionar os padrões construtivos mínimos para os projetos de infraestrutura educacional e propor diretrizes e estratégias que contribuam para a melhoria contínua das ações voltadas para a infraestrutura educacional. Por sua vez, cabe à Coordenação-Geral de Implementação e Monitoramento de Programas e Projetos Educacionais - CGIMP supervisionar as ações de monitoramento de programas e projetos educacionais afetos à Diretoria.

4.5. Ademais, importa esclarecer que a CGEST desenvolve ações direcionadas a obras educacionais inacabadas, sendo a CGIMP responsável por ações relacionadas a obras paralisadas. Nesse contexto, inclusive, é importante ressaltar que o FNDE, em parceria com o Ministério da Educação, disponibiliza em seu site os dados de empreendimentos que se encontram nestas e em diversas outras situações. Assim, as informações podem ser livremente consultadas pela população no seguinte sítio: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos-1/paineis-de-monitoramento-e-indicadores/painel-gerencial-de-obras>.

4.6. Especificamente quanto ao conceito de obra inacabada, foi emitida a Nota Técnica nº 2680858/2021/CODAN/CGEST/DIGAP, a qual em seu item 4.3, define como sendo a obra iniciada e não concluída dentro do prazo de vigência do instrumento de pactuação, seja Termo de Compromisso ou Convênio.

4.7. Ainda no que concerne às obras inacabadas, com intuito de auxiliar estados e municípios a garantir mais vagas nas salas de aula e finalizar unidades escolares, o MEC e o FNDE publicaram as Resoluções nº 3, de 23 de fevereiro de 2018 e nº 3, de 20 de abril de 2021, que tratam da possibilidade de se firmar novos Termos de Compromisso entre os entes federados e o FNDE, para finalização de obras decorrentes de instrumentos, cujo prazo de vigência tenha se esgotado sem a conclusão do objeto pactuado. De acordo com a Resolução CD/FNDE nº 16, de 30 de setembro de 2021, o prazo para que os entes solicitassem a retomada das obras inacabadas foi estabelecido até 30 de dezembro de 2021.

4.8. Nesse contexto, a Resolução CD/FNDE nº 3/2021, que revogou a Resolução CD/FNDE nº 3/2018, estabelece que a celebração de novos Termos de Compromisso é destinada à retomada de obras inacabadas com percentual de execução física superior a 20%, devidamente comprovado mediante relatório de vistoria inserido no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC.

4.9. Consoante prevê o art. 1º, §§ 2º e 3º, o aporte de recursos por parte do FNDE é limitado ao valor originalmente pactuado, devendo o ente interessado concordar com o aporte de recursos próprios para a finalização das obras. Após avaliação, e desde que cumpridas todas as etapas constantes do referido normativo, o FNDE poderá pactuar novos Termos de Compromisso para que as obras sejam retomadas.

4.10. Implementado desde então, o processo de repactuação é operacionalizado no âmbito desta Autarquia, por meio do SIMEC, no qual ocorre todo o procedimento, desde o cadastramento da solicitação até o seu deferimento, ou não. Nesse sentido, para as obras classificadas como inacabadas no sistema, cabia aos gestores realizar acesso ao SIMEC, cadastrar a solicitação de repactuação da obra e acompanhar o procedimento, com vistas à adoção de eventuais providências requeridas pelo setor técnico do FNDE, a exemplo da emissão de diligências para complementação ou retificação de documentos pertinentes.

4.11. Sendo assim, releva destacar que esta Autarquia tem envidado esforços em ações que objetivam auxiliar estados e municípios no sentido de finalizar obras educacionais inacabadas. Por outro lado, para as obras que não foram objeto de repactuação ou cuja solicitação tenha sido indeferida pelo FNDE, os respectivos instrumentos firmados com a Autarquia seguem para as etapas de análise técnica e financeira de prestação de contas.

4.12. Nesse viés, releva destacar que há obras pactuadas com municípios do Estado de Mato Grosso que se encontram na situação de “Inacabada - PC Técnica Concluída”, a qual nos termos da Nota Técnica nº 3211095/2022/COINF/CGEST/DIGAP, refere-se àquelas com a análise técnica de prestação de contas concluída.

4.13. Posto isso, encaminhamos planilhas contendo dados pertinentes a obras educacionais pactuadas com municípios do Estado de Mato Grosso, as quais encontram-se na situação de inacabada no SIMEC, incluindo informações pertinentes àquelas que foram objeto de solicitação de repactuação (SEI 3462952).

4.14. No que tange às obras paralisadas, as quais o instrumento está vigente, houve emissão de ordem de serviço e o ente beneficiário registra a não evolução na execução dos serviços. A paralisação pode ocorrer por diversos motivos, tais como: falta de pagamento à empresa executora; descumprimento contratual; rescisão contratual; irregularidades na gestão anterior; embargo por decisão judicial; medidas administrativas do Estado/Município; falha na execução de serviços; questões climáticas, entre outros. A justificativa de paralisação é informada pelos entes federados.

4.15. É importante esclarecer que, para a construção de escolas e creches por meio de instrumentos pactuados entre entes estaduais e municipais e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a contratação da construtora e a gestão das obras são atribuições do respectivo governo local. Ao FNDE, competem o acompanhamento dos trabalhos via Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do MEC (Simec) e a liberação gradual dos recursos, que são transferidos para os respectivos entes federados e entidades à medida em que a obra avança, conforme solicitação de desembolso realizada pelo ente via sistema e deferida tecnicamente.

4.16. Neste sentido, esta Autarquia prestando assistência aos entes federados, na busca conjunta de soluções para que as obras paralisadas sejam retomadas e a implementação dos objetos pactuadas possam ser efetivamente prestados. Ainda, importante esclarecer que o FNDE é responsável pelos repasses de recursos, monitoramento e assistência técnica, ou seja, é dado todo o suporte que os entes federados venham a necessitar, entretanto, ao FNDE é defeso executar as obras, devendo os entes federados se responsabilizarem pela contratação e execução do objeto pactuado.

4.17. Posto isso, encaminhamos planilha contendo dados pertinentes às obras educacionais pactuadas com municípios do Estado de Mato Grosso, as quais encontram-se na situação de paralisadas no SIMEC (SEI 3463556).

4.18. Por fim, ressaltamos que o FNDE permanece aperfeiçoando suas atividades de monitoramento das obras e apoio aos entes federados, objetivando a redução de obras inacabadas ou paralisadas e a conclusão das que estão em execução, além de auxiliar os entes quanto à retomada das obras inacabadas, bem como com o compromisso de atuar tempestivamente em relação à obrigação de prestar contas inerente aos recursos repassados pela Autarquia.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. Planilha - Obras inacabadas (SEI 3462952).

5.2. Planilha - Obras paralisadas (SEI 3463556).

6. CONCLUSÃO

6.1. Diante do exposto, submetemos a presente Nota Técnica Conjunta à Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais - DIGAP, para consideração superior.

Estêvão Perpétuo Martins

Coordenador-Geral de Infraestrutura Educacional - Substituto

Olímpio Durães Soares

Coordenador-Geral de Implementação e Monitoramento de Programas e Projetos Educacionais

De acordo. Encaminhe-se à Presidência do FNDE.

Patrícia Costa Dias

Diretora de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais - Substituta

De acordo. Encaminhe-se à Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação - MEC.

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba

Presidente do FNDE



Documento assinado eletronicamente por **OLIMPIO DURÃES SOARES, Coordenador(a)-Geral de Implementação e Monitoramento de Programas e Projetos Educacionais**, em 03/04/2023, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **ESTEVAO PERPETUO MARTINS, Coordenador(a)-Geral de Infraestrutura Educacional, Substituto(a)**, em 03/04/2023, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA COSTA DIAS, Diretor(a) de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, Substituto(a)**, em 04/04/2023, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA, Presidente**, em 05/04/2023, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3463498** e o código CRC **E614B659**.

Referência: Processo nº 23034.009538/2023-92

SEI nº 3463498